



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE
EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2614/2024

Apresentação: 27/10/2025 18:01:00.217 - PL261424
ESB n.546/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Modifica-se a Estratégia 4.1 do Objetivo 4 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024.

A Estratégia 4.1 do Objetivo 4 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, passa a ter a seguinte redação:

“Estratégia 4.1. Assegurar padrões nacionais de qualidade do ensino fundamental e do ensino médio, **para todos os componentes curriculares e disciplinas**, consonante com as evidências, com enfoque na qualidade da aprendizagem e **nas condições de oferta, conforme previsto no art. 211, § 7º, da Constituição, e calculado pelo CAQ, conforme Art. 34 e 41 do Sistema Nacional de Educação**, abrangendo de jornada escolar mínima nos estabelecimentos de ensino, com progressiva extensão para jornada em tempo integral; adequada razão professor-aluno por turma; formação docente adequada às áreas de atuação; existência de plano de carreira e de piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público; nível de profissionalização e de qualificação dos profissionais da educação não docentes; estrutura física e instalações escolares com padrões de conforto ambiental, espaços apropriados para o desenvolvimento integral do processo pedagógico, salubridade, água potável e instalações sanitárias adequadas, acessibilidade e sustentabilidade ambiental; **recursos educacionais e tecnologias digitais; serviços complementares de apoio ao aluno**; a infraestrutura, inclusive internet de alta velocidade, adequada para uso pedagógico de estudantes e professores, com redes internas de wi-fi, a alimentação, o transporte escolar, respeitado o desenho universal de acessibilidade, e consideradas as diversidades territoriais, culturais e as especificidades das modalidades de ensino.”



Câmara dos Deputados – Gabinete 642, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-5642.
E-mail: dep.samiabomfim@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257995594700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



* C D 2 5 7 9 9 5 5 9 4 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

Apresentação: 27/10/2025 18:01:00.217 - PL261424

ESB n.546/2025

JUSTIFICATIVA

É importante manter equilíbrio na qualidade da oferta de todas as disciplinas, em todos os seus componentes curriculares, como estratégia de garantia de qualidade de aprendizagem.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu no art. 211, § 1º que: “A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios”. Dessa forma, deve existir um “padrão mínimo de qualidade” a ser instituído em todo o território nacional, referenciado no financiamento pelo CAQ.

Esta emenda promove adequação à Lei do Sistema Nacional de Educação, em seus Art. 34 e 41:

“Art. 34. Os padrões mínimos de qualidade da educação básica referentes às condições de oferta deverão considerar, entre outras, as seguintes dimensões:

I – jornada escolar mínima nos estabelecimentos de ensino, com progressiva extensão para jornada em tempo integral;

II – adequada razão professor-aluno por turma;

III – formação docente adequada às áreas de atuação;

IV – existência de plano de carreira e de piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público;

V – nível de profissionalização e de qualificação dos profissionais da educação não docentes;

VI – estrutura física e instalações escolares com padrões de conforto ambiental, espaços apropriados para o desenvolvimento integral do processo pedagógico, salubridade, água potável e instalações sanitárias adequadas, acessibilidade e sustentabilidade ambiental;

VII – recursos educacionais e tecnologias digitais;

VIII – serviços complementares de apoio ao aluno.

(...)

Art. 41.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

§ 1º O cálculo do CAQ será referido aos padrões mínimos de qualidade da oferta da educação básica pactuados, passíveis de monetização, e considerará:

I – a definição de um conjunto mínimo de insumos e seus correspondentes custos, em âmbito nacional, de acordo com as características das etapas e das modalidades de ensino;

II – a variação de insumos e de custos, de acordo com a diversidade regional e local de cada rede de ensino.”

Apenas 27% das escolas possuem salas de recursos multifuncionais; apenas 48% das escolas possuem biblioteca ou sala de leitura; até as salas de professores, da secretaria e da direção são ausentes em parcela considerável das escolas.

As condições de infraestrutura do ambiente escolar impactam diretamente no processo de ensino-aprendizagem dos estudantes, jogando a favor ou contra suas trajetórias. A persistência das desigualdades, agenda desafiadora e fundamental na garantia do direito constitucional à educação para todos, é materializada em resultados de pesquisa do Observatório da Branquitude que chamam a atenção: 69% das escolas de educação básica com melhor infraestrutura no Brasil têm 60% ou mais de alunos brancos. Enquanto mais da metade de escolas com maioria de alunos negros não possuem biblioteca, laboratório de informática e quadra de esportes.

Escolas com maioria de alunos autodeclarados brancos, com INSE mais alto, têm maior representação nas regiões Sudeste (menor presença em Minas Gerais) e Sul, enquanto as escolas negras, com INSE menor, são mais representativas nas regiões Sudeste (menor presença em São Paulo), Nordeste e em alguns estados do Norte.

Ressalta-se que escolas com maioria de alunos brancos têm mais quadra de esportes do que as escolas com maioria de alunos negros; mais acesso à rede de esgoto; e mais laboratórios de informática, ou seja, existe um acúmulo de desigualdades raciais, sociais, econômicas e regionais, o que influencia de modo positivo sobre escolas brancas e de modo negativo sobre escolas negras.

Sala da Comissão, em 27 de outubro de 2025.

**Deputada SÂMIA BOMFIM
PSOL/SP**



Câmara dos Deputados – Gabinete 642, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-5642.

E-mail: dep.samiabomfim@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257995594700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim

Apresentação: 27/10/2025 18:01:00.217 - PL261424
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257995594700>

ESB n.546/2025



* C D 2 5 7 9 9 5 5 9 4 7 0 0 *